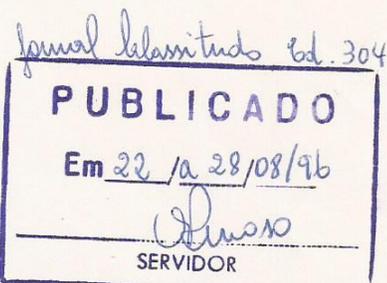




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 529, DE 16 DE AGOSTO DE 1996.

Martha Klein Lopes Velloso
Ass. Administrativo
Mat. 10/1760 - GPM

Dá nova redação ao Art. 4º
da Lei nº 519, de 15 de dezembro
de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 519/95, de 15 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País até o limite fixado em Legislação Específica."

"Parágrafo Único - Observado o limite fixado no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá realizar, junto ao Banco Oficial de Crédito do Estado, operação na modalidade de Dívida Fundada Interna, até o montante de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para execução de intervenções urbanas de construção de um Ginásio Poliesportivo na sede do 1º Distrito, conforme consta do Plano Plourianual de Investimentos e da Lei de Diretrizes Orçamentárias."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 16 DE AGOSTO DE 1996.

[Signature]
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 132/96

Em, 27 de junho de 1996.

Sr. Presidente,

O Senado Federal através da Resolução nº 19/96, alterou a Resolução nº 69/95, que dispõe sobre as Operações de Crédito Interno e Externo dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, permitindo e criando novos critérios para fixação dos limites de endividamento.

Isto posto, a Gerência do BANERJ, nesta cidade, nos procurou e ofereceu a Linha de Crédito, que por força da Lei, tem que ser dirigida a realização de uma obra, desde que, constante do Plano Plurianual 1994/1997 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1996.

Assim, como temos que resgatar perante a comunidade Bonjardinense a construção de um Ginásio Poliesportivo é que estamos encaminhando o projeto de lei anexo, para apreciação de VV. Exas. com objetivo de propiciar a este Governo recursos para atingir o objetivo.

O referido Ginásio deverá ser construído em parte do terreno onde hoje se encontra localizado a oficina da Secretaria Municipal de Obras, a qual seria transferida para o Galpão situado à Av. Walter Vendas Rodrigues.

Desta forma, e para que apresentemos proposta em tempo hábil, solicito a apreciação do presente projeto de lei, em regime de urgência, de acordo com o art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. e aos demais Ilustres Vereadores, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo.
Sr. HAMILTON DA SILVA FERREIRA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim.

N E S T A